

EDITAL Nº 018/2018

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL N.º 018/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO CULTURAL “RUBEM BRAGA” - LEI MUNICIPAL N.º 7.410/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 27.192/2017, aberto no período de 13 de julho de 2018 até 26 de agosto de 2018.**

1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na **AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 O candidato poderá inscrever-se para todas as áreas em que se considerar apto;

2 Será selecionado **01 (um) currículo por área artística**, conforme listado a seguir (art. 3º da Lei Municipal 7.410/2016):

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Folclore e capoeira;
- h) Carnaval;
- i) Artesanato;
- j) História;
- k) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, profissionais (pessoas físicas) que detenham experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga e não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

2.2 É vedada a inscrição de profissionais proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos da Lei Municipal nº 7.410/2016;

2.3 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;

2.4 É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização definida no art. 7º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 2º do Decreto n.º 27.192/2017;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 2.5** É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa definida no art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 1º do Decreto n.º 27.192/2017;
- 2.6** É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

3 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Este Edital de chamamento público estará aberto a partir das **00h01min do dia 13 de julho de 2018**, até as **23h59min do dia 26 de agosto de 2018**, devendo os interessados, preferencialmente, compartilharem os documentos abaixo listados via plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço lrb.semcult@gmail.com ou os encaminharem via *e-mail* para o endereço já informado.

As inscrições são gratuitas;

3.2 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br;

3.3 Para efeito de recibo de protocolo de inscrição, será considerado *e-mail* de resposta encaminhado pela SEMCULT, unicamente pelo endereço: lrb.semcult@gmail.com;

3.4 Inscrições cuja documentação estiver incompleta serão indeferidas de imediato;

3.5 As inscrições válidas serão comunicadas após o encerramento do período de inscrições descrito neste Edital, através do *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: secretarias / cultura e turismo / editais);

3.6 Os documentos necessários à inscrição são:

- a)** ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada, conforme **ANEXO I**;
- b)** cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- c)** cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d)** cópia do comprovante de residência atualizado, considerando os últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição neste Edital;
- e)** currículo acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- f)** cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no currículo;
- g)** cópia de Certidão Negativa Municipal (do município de residência ou domicílio e do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES);
- h)** cópia de Certidão Negativa Estadual (do estado de residência ou domicílio e do Estado do Espírito Santo);
- i)** cópia de Certidão Negativa Federal;
- j)** cópia de Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4 DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;
- e) comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
- f) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- g) formação acadêmica de nível superior;

4.2 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

4.2.1 Experiência Profissional nos seguimentos pleiteados:

- a) Igual ou superior a 5 anos = **10 pontos**
- b) De 2 anos a 4 anos = **05 pontos**

4.2.2 Qualificação e titulação:

- a) Pós-graduação / Mestrado / Doutorado específicas no(s) segmentos(s) pleiteado(s) = **10 pontos**
- b) Graduação específica no(s) segmentos(s) pleiteado(s) = **5 pontos**
- c) Graduação (em qualquer área de ensino superior) = **2 pontos**

4.2.3 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos;

4.2.4 A pontuação de ambos os critérios é cumulativa;

4.3 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará pré-análise de documentos e ficha de inscrição dos candidatos apurando a devida pontuação conforme critérios indicados acima e **ANEXO II**;

4.4 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim (art. artigo 4º, § 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017);

4.5 Os candidatos que zerarem algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;

4.6 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos;

4.7 Havendo empate entre os candidatos, o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, através de votação aberta, presencial ou *online* (via e-mail),

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

declarará vencedor aquele que obtiver mais tempo em experiência na Área Cultural interessada. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio na presença dos conselheiros titulares integrantes do Conselho.

4.8 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: secretarias / cultura e turismo / editais);

5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

5.2 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

5.3 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme os seguintes critérios:

	CRITÉRIO	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
1º	Mérito artístico ou cultural	A proposta deve conter características que traduzam sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.	0 a 20 pontos
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?	0 a 15 pontos
3º	Contrapartida sociocultural proposta	A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à	0 a 15

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

		descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% (quinze por cento) de sua produção para a SEMCULT, além de apresentarem mínimo de 03 (três) ações abertas ao público.	pontos
4º	Caráter multiplicador do projeto	O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material <i>online</i> permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	0 a 10 pontos
5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quão fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.	0 a 10 pontos
6º	Exequibilidade dos prazos propostos	O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada, com excelência, obedecendo prazos.	0 a 10 pontos
7º	Currículo dos artistas envolvidos, comprovando sua capacidade para execução do projeto	Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas. Ex.: juntada	0 a 10 pontos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

		de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.	
8º	Criatividade no projeto	Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico / científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.	0 a 5 pontos
9º	Projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016)	Será considerado estreante o proponente que obtiver primeira contemplação em área cultural a partir da publicação de projetos selecionados pelas edições de 2014, 2015 e 2017 da Lei "Rubem Braga".	5 pontos
	TOTAL	Considerando pontuação obtida entre os critérios de 1 a 8	95 pontos
	TOTAL	Considerando pontuação obtida com a soma dos critérios de 1 a 9	100 pontos

5.4 A pontuação máxima para projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) é de 100 pontos;

5.5 A pontuação máxima para projetos de proponentes considerados não estreantes é de 95 pontos;

5.5.1 O proponente deverá, expressamente, declarar ser estreante, assinalando esta opção em local próprio quando da apresentação do projeto, declarando ser a informação verdadeira. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em triagem prévia, verificará a informação e em sendo constatada a inverdade da mesma, o projeto proposto passará a concorrer em pé de igualdade com os demais, não estreantes;

5.6 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

5.7 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;

5.8 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

1º) mérito artístico ou cultural;

2º) viabilidade e coerência orçamentária;

3º) contrapartida sociocultural proposta;

4º) caráter multiplicador do projeto;

5º) imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;

6º) exequibilidade dos prazos propostos;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 7º) currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto;
8º) criatividade no projeto;
9º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

5.7 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada e salva em CD ou DVD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial, em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização que remeta o recurso ao avaliador específico;

5.7.1 O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

5.7 Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, conforme **ANEXO III**, para a SEMCULT, compartilhando-os através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de e-mail lrb.semcult@gmail.com e, ainda, **encaminhar os originais**, devidamente datados e assinados, via **Correios**, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Palácio Bernardino Monteiro

PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 00XX/2018

Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro

Cachoeiro de Itapemirim – ES

CEP 29.300-170

6 DO TERMO DE CONTRATO

6.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO IV**, que deverá ser enviado, em peça original para a SEMCULT, no mesmo endereço informado no item 5.7, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;

6.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 6.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes de uma mesma área cultural;
- b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;
- d) atuação junto ao proponente, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

f) for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

7.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá imediatamente comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

7.3 A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese dele, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2018, na ação 1201.1339212262.097, Dotação – 3.3.90.36.00 – outros serviços na ficha 2118 – fonte de recurso 10000001, e dotação 3.3.90.39.00 outros serviços de pessoa jurídica na ficha 2119 – fonte de recurso 10000001 – Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga.

9 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

9.1 Será paga a quantia de 10 (dez) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – tabela 2018 = R\$ 18,05 por 1UFCI) por projeto avaliado e com parecer emitido;

9.2 A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

9.3 O pagamento será efetuado pela soma correspondente ao número de projetos avaliados com emissão de pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante, após a devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário;

9.4 O recebimento da via original do termo de contrato é indispensável para abertura de processo de pagamento;

9.5 Despesas postais com Correios correrão, exclusivamente, por conta do contratado.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do previsto no termo de contrato ou instrumento equivalente, a SEMCULT poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) suspensão temporária das atividades como parecerista de projetos culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

c) impedimento de contratação, no período de 02 (dois) anos, em processos de chamada pública de seleção para atuar como avaliadores/pareceristas;

10.2 Para efeito deste Edital, considera-se inexecução dos serviços a não entrega, injustificada, do parecer técnico, no prazo estabelecido, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste documento.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à SEMCULT esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à publicação deste Edital no Diário Oficial do Município;

11.2 Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, será dada continuidade ao mesmo, ficando sobrestadas, tão somente, as questões impugnadas, até a decisão sobre o que fora requerido;

11.3 Caberá à SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à data de recebimento do processo/requerimento por parte da SEMCULT;

11.4 Acolhida a impugnação ao Edital, a SEMCULT fará publicar errata do mesmo em Diário Oficial do Município;

11.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

11.6 Os casos omissos serão dirimidos pela SEMCULT;

11.7 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Edital e termo de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de julho de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo